



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS QUE OCUPAM CARGOS DE FORMA ILEGAL DADA AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO E/OU CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 70, IV, Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade administrativa e a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

CONSIDERANDO - A existência na análise dos atos de pessoal, de servidores ocupando cargos sem submissão a concurso e sem a correspondente contratação pela via legal, bem como a existência de servidor ocupando cargo não existente no ordenamento jurídico municipal, constituindo tal fato burla à constituição federal;

CONSIDERANDO - Que a Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da despesa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador público, posto que seus atos sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor fiscal sanções penais;

CONSIDERANDO - Que a finalidade da recente e respeitável Decisão do Tribunal de Contas constante do Parecer Normativo nº 54, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO - Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO - por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da Lex Mater.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão constantes da estrutura organizacional do Município, que tenham tido provimento nos respectivos nos cargos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam rescindidos todos os contratos de serviço ou de prestação de serviços especializados celebrados com o Município de Curral Velho.

Parágrafo único - Os efeitos da presente rescisão operam-se juridicamente a todos os contratos em cuja celebração convencionou vigência ulterior a data de 31 de dezembro de 2020.


Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores que encontram-se ocupando cargos sem a devida submissão a concurso público e/ou contratação pela via legal e ainda os que ocupam cargos previsão legal, visando adequar a despesa de pessoal com os ditames da legalidade, **TORNANDO NULO** qualquer nomeação anterior por infração às disposições do artigo 37, da Constituição Federal, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, expedindo-se cópias do presente ato a todas as Secretarias.

Curral Velho-PB, 04 de Janeiro de 2021.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal